

AO ILUSTRÍSSIMO SR. DR. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

LUIS RICARDO RAMOS LAGE, brasileiro, casado, vereador, portador de cédula de RG de nº, inscrito no CPF de nº 015.941.007-05, residente e domiciliado no município de Mãe D'água - PB, por meio de seu advogado in fine assinado, vem respeitosamente à presença de vossa excelência, apresentar a denúncia que se segue, em face da do **SR. FRANCISCO CIRINO DA SILVA**, prefeito do município de Mãe D'água e o **Sr. VILMAR FERREIRA CAMPOS**, secretário de meio ambiente do município de Mãe D'água, pelos fatos e fundamentos que se segue:

O denunciante é detentor de mandato eletivo, membro do poder legislativo municipal, devidamente diplomado e empossado, escolhido pelo povo mæedaguense para representa-los e defende-los na câmara municipal.

Ocorre que em 25 de Janeiro de 2016 a prefeitura do município de Mãe D'água lançou edital de licitação na modalidade tomada de preço/menor preço, com a finalidade contratar empresa para a execução e implantação do sistema de esgotamento sanitário no município, tendo a obra o valor global de R\$ **1.350,219,56 (um milhão e trezentos e cinquenta mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)** sendo tais recursos provenientes de repasses realizados pela FUNASA para o município.

No dia 20 de Maio do mesmo ano foi publicado no diário oficial do município de Mãe D'água o vencedor da licitação, bem como sua convocação, sendo o mesmo a empresa **SM CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI, com a proposta no valor de R\$ 1.336.707,44 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil e setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

Em resumo, a obra foi concluída no ano de 2019, com a finalidade de realizar o tratamento adequado do esgotamento sanitário do município.

Vale salientar que o município de Mãe D'água não possui cobertura da CAGEPA, sendo que o fornecimento de água para as residências do município, bem como o tratamento dos resíduos dos esgotos é realizado pelo próprio município.

Pois bem, ocorre que mesmo havendo gasto mais de um milhão e trezentos mil reais com a unidade de tratamento, o gestor municipal nunca tornou a mesma operacional, sendo que hoje, realiza o despejo de todos os esgotos do município no principal rio que abastece o município.

No dito rio ficam situados diversos poços que abastecem as residências do município, todavia, sem nenhum tipo de tratamento, estando a população consumindo água contaminada por diversos tipos de bactérias.

Conforme relatórios em anexo, a água fornecida pelo município aos domicílios dos cidadãos encontra-se rica em coliformes fecais e com a presença da bactéria Escherichia Coli, estando assim a mesma altamente contaminada.

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a contaminação de água potável e seu fornecimento as pessoas constitui crime contra a saúde pública, senão vejamos:

Art. 271 - Corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

A Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais - regulamentou o art. 225, § 3º da CF/88 e estabeleceu sanções penais para as pessoas físicas ou jurídicas que cometam crimes que prejudiquem o Meio Ambiente. Além, a Lei 6.938/8 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 15 também prevê tipo penal para as atividades poluidoras.

Vejamos o que diz o art. 54 de Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 2º Se o crime:

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Em situação semelhante o Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba condenou o prefeito de Belém do Brejo do Cruz, Evandro Maia Pimenta, pela prática de crime ambiental (artigo 54, § 2º, V, da Lei nº

9.605/98). Ele foi condenado a uma pena de 1 ano e seis meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, que foi substituída por duas medidas restritivas de direito, a serem definidas pelo juízo da execução penal. A relatoria do processo nº 0815023-61.2020.8.15.0000 foi do desembargador Joás de Brito Pereira Filho.

O Ministério Público Estadual acusou o prefeito de responsabilidade pela poluição causada por um lixão no município, onde os resíduos sólidos eram mantidos a céu aberto. "No curso do seu mandato eletivo (2017/2020), de forma permanente, diária e ininterrupta, o prefeito determinou e permitiu, de modo consciente e voluntário, o depósito de resíduos sólidos urbanos (rejeitos, recicláveis e orgânicos) coletados no município de Belém do Brejo do Cruz indevidamente, a céu aberto, em local não autorizado ou licenciado por órgãos ambientais, causando poluição em níveis que podem resultar em danos à saúde humana, sem observar a destinação e a disposição finais ambientalmente adequadas", diz a denúncia.

O relator do processo frisou, em seu voto, que o gestor foi formalmente cientificado da necessidade de dar adequada destinação ao lixo recolhido dos munícipes, mediante a criação de aterro sanitário. "Ainda que o denunciado não fosse o autor direto dos atos de poluição, tinha o dever jurídico de agir para eliminar o estado de ilegalidade posto".

Ante todo o exposto, requer:

Que Vossa Excelência realize a apuração dos fatos, em seguida proceda com a devida medida judicial cabível, requerendo a condenação dos denunciados pelos crimes praticados.

Pede deferimento.

Mãe D' água - PB

15/03/2024

Luis Ricardo Ramos Lage

Vereador do Município de Mãe D' água - PB